PROTOCOLO
Reg. nº 02342 Fls.
Livro nº 001 Fls. 33
Data 20 / 11 / 2002
Silvania Sousa Silva
(Secretária Câmara Municipal)

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
à Secretaria para providenciar
Caçu, 03 / 12 / 2002
Presidente

Projeto de Lei nº 27/02, de 01/11/2002.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1208/99, e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01 /02.

Modifica o dispositivo "art. 1º" do Projeto em estudo.

Art. 1º - O dispositivo **"Art. 1º"** do Projeto de Lei nº 27/02, de 01 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder dependências da "Escola Municipal Professor Mariano de Santos Olombrada", a UEG – Universidade Estadual de Goiás, para instalação de uma extensão da Unidade Universitária de Quirinópolis - GO em Caçu, sob o regime de "cessão de uso", e, a particulares para instalação de uma cantina, sob o regime de "concessão de uso remunerada".*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 19 dias do mês de novembro de 2002.

Vereadora **Sueli Freitas da Silva**
- Relatora -

Justificativa:

A finalidade da Emenda é simplesmente denominar adequadamente a forma de instalação da Universidade Estadual de Goiás no Município de Caçu, uma vez que, de acordo com representantes da UEG o que se instalará aqui é uma extensão da unidade de Quirinópolis e não uma nova unidade.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.

PROTOCOLO
Reg. nº 02342 Fls.
Livro nº 001 Fls. 33
20 / 11 / 2002
Silvana Sousa Silva

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 27/02, de 01/11/2002.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1208/99,
e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01 /02.

Modifica o dispositivo "art. 1º" do Projeto em estudo.

Art. 1º - O dispositivo **"Art. 1º"** do Projeto de Lei nº 27/02, de 01 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º*** *- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder dependências da "Escola Municipal Professor Mariano de Santos Olombrada", a UEG – Universidade Estadual de Goiás, para instalação de uma extensão da Unidade Universitária de Quirinópolis - GO em Caçu, sob o regime de "cessão de uso", e, a particulares para instalação de uma cantina, sob o regime de "concessão de uso remunerada".*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 19 dias do mês de novembro de 2002.

Vereadora **Sueli Freitas da Silva**
- Relatora -

Justificativa:

A finalidade da Emenda é simplesmente denominar adequadamente a forma de instalação da Universidade Estadual de Goiás no Município de Caçu, uma vez que, de acordo com representantes da UEG o que se instalará aqui é uma extensão da unidade de Quirinópolis e não uma nova unidade.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar
Caçu, / 200
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar
Caçu, / 200

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 27 /02, 01 de novembro de 2002.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1208/99, de 23 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 1208/99, de 23 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Modifica o art. 1º

"Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder dependências da "Escola Municipal Professor Mariano de Santos Olombrada", a UEG - Universidade Estadual de Goiás, para instalação de uma unidade (extensão) em Caçu, sob o regime de "cessão de uso", e, a particulares para instalação de uma cantina, sob o regime de "concessão de uso remunerada".

§ 1º. As dependências a serem cedidas, a UEG - Universidade Estadual de Goiás, constituem-se de 4 (quatro) salas no bloco 1 (um), para a parte administrativa e 6 (seis) salas no bloco 3 (três) destinadas às salas de aulas, e para instalação da cantina apenas 1 (uma) sala, descritas e caracterizadas no Memorial Descritivo, anexo I, deste projeto.

§ 2º. A cessão será formalizada através de termo ou mediante convênio, onde serão definidas as obrigações tanto do cedente como da cessionária, inclusive quanto ao prazo da cessão.

§ 3º. A concessão de uso remunerada obedecerá ao procedimento estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de novembro de 2002.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Memorial descritivo

Bloco 3,
Composição: 6 salas de aula e 2 unidades sanitárias
Unidade de sala de aula:

8,10 metros de comprimento
6,10 metros de largura
Iluminação Natural:
janelas do tipo basculante
- Medidas: J 1 – 2 metros de largura por 50 centímetros de altura
J 2 – 1 metro e 50 de largura por 1metro e 10 de largura
- Material: Max Moier

Porta
- Medida:
Largura: 80 centímetros
Altura: 2,10 metros
Material: Madeira.

Bloco 1
Prédio Administrativo
Composição: 4 salas (1 laboratório de informática, 1 biblioteca, 1 sala para professores e 1 sala de psicopedagogia).
Unidade de sala de administrativa:

5,20 metros de comprimento
4,05 metros de largura
Iluminação Natural:
Janela do tipo basculante

sanitários
Unidade de sanitário

- Medidas:
6,10 metros de comprimento
3 metros de largura
- Iluminação Natural:
Janela basculante
- Porta de acesso: madeira

Observação:

Iluminação Artificial em todos os ambientes através de calhas com lâmpadas fluorescentes.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem n.º023/02 de 31 de outubro de 2002.

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre alterações dos dispositivos mencionados, da lei n.º 1208/99, de 23 de dezembro de 1999.

Propomos a presente alteração, porque o dispositivo legal autoriza firma comodato, o que é contrato de direito privado, inadequado, portanto, para os negócios públicos entre a Administração Municipal e uma entidade estatal

Em razão do interesse que envolve a matéria, especificamente no setor da educação, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues.**
DDª. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 27/02, de 01/11/2002.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1208/99,
e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1208/99, e dá outras providências. Ao analisarmos a matéria em discussão concluímos por sua constitucionalidade com arrimo no Artigo 30, Inciso V, da Constituição Federal, todavia, entendemos ser necessária a propositura da Emenda que ora apresentamos, visando deixar a matéria adequada ao que, na realidade, será instalado nesta Cidade, não se tratando de mais uma unidade da UEG e sim uma extensão de unidade já existente, de acordo com informações obtidas junto à administração da Universidade.
No tocante ao aspecto subjetivo de ser ou não justa, entendemos sê-la, eis que trata-se de um benefício há muito esperado pela população caçuense. A redação gramatical, a nosso ver, é satisfatória.
Assim sendo, desde que respeitada a Emenda apresentada, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 19 dias do mês de novembro de 2002.

Vereadora **Sueli Freitas da Silva**
- Relatora -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348